

**PARECER Nº 67/2015**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2015**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR MATOS ALÉM**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 33, de 2015, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o Exercício financeiro de 2016 e dá outras providências*”, foi aprovado em turno único de votação.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno.

Vale ressaltar que, em razão da aprovação das Emendas nº 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 31, de 2015, que autoriza a concessão de contribuições e subvenções para determinadas entidades e pessoas, faz-se necessário alterar anexo do projeto em exame, para o fim de incluir a Associação dos Estudantes Universitários do Município de Arinos – AEUA entre aquelas entidades a serem beneficiadas pelas subvenções, reduzindo, consequentemente, o valor da subvenção prevista para a Prefeitura Comunitária do Crispim Santana.

Assim sendo, opinamos por dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2015.

**Vereador MATOS ALÉM  
Relator**

## **PROJETO DE LEI Nº33/2015**

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o Exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O povo do Município de Arinos, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Arinos, estima à receita em R\$ 40.000.000,00 (quarentamilhões reais) e fixa despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2519.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	492.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.505.825,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	389.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>41.356.825,00</b>
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.643.525,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-4.643.525,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	00,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.236.700,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.286.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.000.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas do Município de Arinos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	1.716.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.407.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	103.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.804.900,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.906.000,00
SAÚDE	9.317.142,38
TRABALHO	46.000,00
EDUCAÇÃO	14.587.300,00
CULTURA	645.800,00
DIREITOS DA CIDADANIA	34.000,00
URBANISMO	2.023.100,00
HABITAÇÃO	5.100,00
SANEAMENTO	519.800,00
GESTÃO AMBIENTAL	363.800,00
AGRICULTURA	926.757,62
COMÉRCIO E SERVIÇOS	81.400,00
COMUNICAÇÕES	13.100,00
ENERGIA	300.000,00
TRANSPORTE	516.000,00
DESPORTO E LAZER	554.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.079.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	1.716.000,00
GABINETE DO PREFEITO	603.600,00
SECRETARIA DE GOVERNO	177.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.616.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.149.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES PÚBLICO S	3.028.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.045.942,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.031.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENT E	1.917.557,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHOTURISMO	217.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DA JUVENTUDE	648.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.587.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	660.800,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.599.454,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	230.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.433.926,43
<b>SUB TOTAL</b>	<b>35.263.380,67</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	4.237.619,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	449.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.686.619,33</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>40.000.000,00</b>

**Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:**

**I** - A abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

**II** - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**III** - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**IV** - A abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

**V** - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**VI** - Proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

**VII**- A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2015.

**Vereador MATOS ALÉM  
Relator**